Fls. n.º 2
Proc. 1148/96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

Numero	Data	Rubrica
1.883	19/11/96	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 2.065/96

MOCOCA, 18 de novembro de 1996.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 20/11/96.
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara, em regime de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária.

Visa o Projeto de Lei anexo autorizar o recebimento dos tributos em atraso com os benefícios da Lei 2.674/96, possibilitando que um maior nº de contribuintes possa quitar seus débitos.

A reiteração da medida, se deve ao fato da dificuldade econômica, sentida por todos os segmentos da sociedade e de grande número de inadimplentes com a Prefeitura Municipal.

Desta forma, estaremos estendendo aos contribuintes em débito tais benefícios, de acordo com a política econômica estável que hoje vivenciamos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça e Finanças
S. Sessões 25/11/1996.
Presidente

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 3
Proc. 1148 96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 126, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996.

Autoriza a Tesouraria Municipal a receber os débitos municipais com os benefícios que alude a Lei 2.674/96.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a receber os débitos municipais com os descontos que alude a Lei nº 2.674/96 até 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Os contribuintes em atraso com os pagamentos dos créditos municipais do exercício de 1996 farão jús à remissão da multa, mantendo-se a atualização do crédito com juros e correção monetária, para pagamento à vista e em uma única parcela, até a data acima aludida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE NOVEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por 13 Votos e 01 ABSTENSÃO
Sessão 02 de 12 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 13 Votos e 01 ABSTENSÃO
Sessão 09 de 12 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º 4
Proc. 1148/96

PROCESSO Nº.1148/96 - PROJETO DE LEI Nº.126/96

Recebimento para estudo e parecer em 25/11/1996
com o prazo de 6 dias
vencível em 2/12/1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Dr. Heliberto
com prazo de 3 dias vencível em 27/11/96
Sala das Comissões em
25/11/96
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25/11/1996
com o prazo de 6 dias
vencível em 2/12/1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
João B. Lanza
com prazo de 3 dias vencível em 27/11/96
Sala das Comissões em
25/11/96
Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 1148 96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.674, DE 09 DE AGOSTO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo receber débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com redução de 40% ou 50% do total devido.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada no dia 05 de agosto de 1996, Projeto de Lei nº 070/96, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto nos tributos municipais, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, nos seguintes percentuais:

I - **50%** (cinquenta por cento) para pagamento à vista, liquidado em uma única parcela, até o dia 16 de setembro de 1996.

II - **40%**(quarenta por cento) para pagamento parcelado, em até quatro parcelas mensais, no período de setembro a dezembro de 1996.

§ 1º - Os descontos serão calculados sobre o valor da dívida atualizada, computando-se os acréscimos legais, até o efetivo pagamento da parcela única ou do primeiro pagamento, quando se tratar de parcelas.

§ 2º - As parcelas de que tratam o inciso II, do presente artigo, serão corrigidas conforme legislação aplicada à espécie.

§ 3º - Para a obtenção da redução a que se refere este artigo, os contribuintes com débitos ajuizados, deverão comprovar o pagamento antecipado e integral das custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE AGOSTO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 6
Proc. 1148 96

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.126/96

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Autoriza a Tesouraria Municipal, a receber so débitos com descontos que alude a lei 2.674/96

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1996

Relator
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1996

Italo Maziero Junior

Dra. Marilia Pereira Lima

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc. 1148 96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.126/96
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Autoriza a Tesouraria Municipal, a receber os debitos com descontos que aude a lei 2.674/96.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1996

Relator
João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1996.

José Pompeo Corradi

Dra. Marilia Pereira Lima

Fls. n.º 8
Proc. 1148 196

PROJETO DE LEI Nº 126/96

EMENDA:

Emenda Substitutiva, ao artigo 1º, substituindo o termo "Tesouraria Municipal", por **Prefeitura Municipal de Mococa.**

DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BATISTA DE SOUZA, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 02/12/96.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 10 de dezembro de 1996.

OF. nº. 896/96-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 09 de dezembro último:

AUTÓGRAFO Nº. 106/96 - Projeto de Lei nº.126/96;
(aprovado com emenda)

Reiterando as expressões do nosso apreço e elevada consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA-SP.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 106 DE 1996

Projeto de Lei nº 126/96

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber os débitos municipais com os benefícios que alude a Lei 2.674/96.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a receber os débitos municipais com os descontos que alude a Lei nº 2.674/96 até 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Os contribuintes em atraso com os pagamentos dos créditos municipais do exercício de 1996 farão jús à remissão da multa, mantendo-se a atualização do crédito com juros e correção monetária, para pagamento à vista e em uma única parcela, até a data acima aludida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE DEZEMBRO DE 1996.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário

CIDO ESPANHA
2º Secretário